

Aut 183 / 14

Marinaldo Cardoso

Proj 258 / 14



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.840

De 12 de Janeiro de 2015.

**ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.304 DE 13  
DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

Art. 1º - O Art. 6º da Lei nº 5.304 de 13.07.2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O plenário do Conselho da Cidade de Campina Grande, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% (quarenta por cento) de representação do Poder Público Municipal e 60% (sessenta por cento) de representação do Poder Público Municipal e 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, num total de 35 (trinta e cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes. O CONCIDADE/CG será composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos.

I - .....

.....

II - .....

.....

III - .....

.....



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV – 09 (nove) representantes dos movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta Lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;**

**V – 03 (três) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta Lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;**

**VI - .....**  
**.....**

**VII – 03 (três) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta Lei correspondem às entidades de ensino superior e centros de pesquisa das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art 3º - Revogam as disposições em contrário.**

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal